



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.284, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.964 .

Autor: Poder Executivo

Abre, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 13.049.591,70, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 13.049.591,70 (TREZE MILHÕES QUARENTA E NOVE MIL QUI NHENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), destinado ao pagamento de dívidas oriundas de ações judiciais julgadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado , concernentes à diferença de vencimentos e proventos de funcionários do fisco estadual, relativos à vários períodos do corrente ano, a partir de janeiro último, abaixo relacionados :

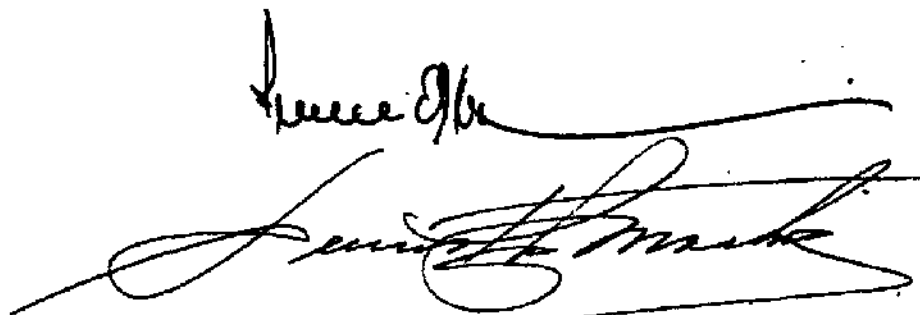
1 - ANTONIO MONTEIRO SOBRINHO	320/11 610/64	Cr\$ 312.000,00
2 - ANTONIO DUARTE DE FIGUEIREDO(prov)	6/12 512/64	559.200,00
3 - AUGUSTO DUTRA PIMENTA	1045 9 834/64	398.702,00
4 - ARMINDO MANOEL DE MORAES (prov)	4746 11 704/64	456.000,00
5 - AURELIANO DOS SANTOS MALHADO	326/12 335/64	525.000,00
6 - ANTONIETA NASSER	1826/12 288/64	720.000,00
7 - BENEDITO ALCINDO DA FONSECA	3709/10 625/64	720.000,00
8 - BENEDITO ALVES GUIMARÃES	814/11 138/64	618.000,00
9 - CARLOS HUGO BODSTEIN ROMEO(prov)	1246/12 309/64	720.000,00
10 - EVILÁSIO NUNES DE MIRANDA	5084/11 400/64	82.369,70
11 - EUCLIDES COSTA	299/11 919/64	672.000,00
12 - EMÍDIO REVELLES PEREIRA	357/11 033/64	607.200,00
13 - GUILHERME BALTHAR VAZ	458/12 477/64	360.000,00
14 - HENRIQUE PRAXEDES MONORATO RO DRIGUES (proventos)	1081/12 310/64	720.000,00
15 - HERONDINO RODRIGUES RIBEIRO	3631/11 157/64	637.340,00
16 - JORGE BENJAMIN CURY	854/11 059/64	392.870,00
17 - JOSÉ EDGARD MIGUEIS	1448/11 698/64	637.340,00
18 - JOSÉ TEODORO DE FIGUEIREDO(prov)	3054/11 611/64	555.600,00
19 - PEDRO VALLE	974/12 285/64	167.910,00

20 - LEVINO GARCIA LEAL (proventos)	598/10 630/64	Cr\$ 169.920,00
21 - WYSER RODRIGUES	530/11 790/64	658.800,00
22 - ARY COSTA	3031/11 402/64	624.000,00
23 - HENRIQUE PEIXOTO	500/12 915/64	576.000,00
24 - ROSTAND ESCOBAR FERNANDES	1798/11 684/64	631.340,00
25 - AVELINO HUGUENEY DE SIQUEIRA	4082/12 986/64	528.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, independente de registro prévio no Tribunal de Contas, para a sua execução, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Goiabá, 29 de outubro de 1.964,
1432 da Independência e 762 da República.



Registrada à fls. 131 ó a 132 v.
do Livro competente

Em 27/8/65

B. Pinheiro
q. Leg. p. 20